



Certifico que esta lei
Foi publicada em 18/10/07
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

LEI Nº 457/2007 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

***"Institui a Política Municipal do
Cooperativismo no Município de
Iconha - ES".***

O **Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal do Cooperativismo:

I – criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;

III – estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV – facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI – estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

VII – estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;

VIII – criar mecanismos de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX – divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

X – coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas que firam a legislação vigente;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro geral das sociedades cooperativas do Município a fim de subsidiar a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES com

Eliana Maria M. de Abreu



Certifico que _____
Foi publicada em _____
no site desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA **"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"**

informações necessárias a cerca de todos os registros de constituição e alteração nas sociedades cooperativas.

§ 1º. As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo e à cultura da cooperação.

§ 2º. Os conteúdos de que trata o § 1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

CAPÍTULO II **DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, são sociedades cooperativas àquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na JUCEES, nos termos da legislação federal pertinente e nos órgãos fazendários Federal, Municipal e Estadual, quando for o caso.

Art. 5º. Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da legislação federal e estadual.

Art. 6º. Os objetivos das cooperativas são os definidos em seus respectivos Estatutos Sociais, obedecendo-se, em especial, à Lei Federal nº 5.764/71, à Estadual nº 8.257/2006, aos atos normativos específicos de alguns ramos cooperativistas quando for o caso, sendo obrigatória a utilização da expressão "Cooperativa".

CAPÍTULO III **DAS RELAÇÕES DAS COOPERATIVAS** **COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Cooperativas de Crédito que estejam cumprindo o disposto nas leis federal e estadual específicas que regulamentam o cooperativismo brasileiro e estadual, visando a arrecadação de tributos municipais e o pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Fica assegurada às Cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764/71, da Lei Estadual nº 8.257/2006 e desta Lei Municipal, e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas.

Art. 9º. Fica o Município, as instituições e entidades da administração direta e indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixa em Cooperativas de Crédito, regularmente constituídas, na forma das leis Federal e Estadual específicas e das normas vigentes do BACEN – Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

Art. 10. Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações, convênios e outros, poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal nº 5.764/71 de 16.12.1971 e Lei Estadual nº 8.257/2006 de 17.01.2006.

Art. 11. A participação das Cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Município está vinculada à apresentação dos documentos constantes da Lei Estadual nº 8.257/2006 de 17.01.2006, e que atendam as exigências específicas, notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12. As sociedades organizadas regularmente sob forma de cooperativas, ficam autorizadas a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, deduzindo da base de cálculo os valores recebidos pela prática de atos, entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas, pelas cooperativas entre si quando associadas, e os praticados com terceiros, quando vinculados às atividades dos sócios e por conta destes, em cumprimento ao objeto social e à finalidade da sociedade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha, ES, 18 de outubro de 2007.


EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Certifico que _____
Foi publicada em _____
no _____ desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOB
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.